



CONVÊNIO Nº 01/08 PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O
INSTITUTO EUVALDO LODI-
GOIÁS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede na Av. Goiás, nº 2.001 – Setor Central, Cep. 74.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, nesta Capital, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DEIVISON RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, CI nº 3222061 SSP-GO, CPF: 969 941 181/34, assistido por seu Procurador-Chefe Dr. Jurandir Dias de Paula Júnior, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 24.880, CPF: 814.449.231-53 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, situado na Av Anhangüera nº 5440 Centro, com CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08 de agora em diante designado simplesmente **IEL/GO**, neste ato representado por seu Superintendente PAULO GALENO PARANHOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob nº 3.452 na OAB/GO, tendo em vista o disposto na Lei n. 6494/77, no Decreto n. 87.497/82 e, observando, no que couber, a Lei n. 8.666/93 alterada pela Lei n. 8.883/94, celebram entre si este Convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. – O presente convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. A previsão inicial é de 300 vagas, sendo para estudantes de Nível

SISTEMA DE CONTROLE
em as
Fls.: 23
Visto

SISTEMA DE CONTROLE
Fls.: 24
Visto



Médio/Técnico, 154 vagas, e Nível Superior, 146 vagas, podendo ser ampliado esse quantitativo, conforme disponibilidade orçamentária da Concedente.

§ 1º - O Estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº 1709/98 (com reedição válida nº 2.164-41, de 24/08/2001, conforme Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/2001), regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, da Lei nº 8859/94 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º - Fica o IEL autorizado a representar à Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do IEL – Para garantir o fiel cumprimento deste instrumento, o IEL compromete-se a:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LBD – Lei 9394/96;
- d) encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87497/82;



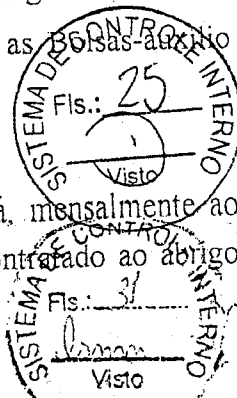


- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto à Concedente, disponibilizando as respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- g) notificar à Concedente qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONCEDENTE – Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, a **CONCEDENTE** compromete-se a:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o IEL, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao IEL o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo IEL, indicados na alínea “E” da cláusula 2ª;
- d) cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- e) efetuar o pagamento mensal das Bolsas Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- f) informar ao IEL, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do IEL, quando for o caso;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao IEL, quando solicitado;
- h) Efetuar de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- i) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as Bolsas-auxílio concedidas, para fins de Declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – A Concedente efetuará, mensalmente ao IEL, uma contribuição de 30 (trinta reais) por estagiário / mês, contratado ao abrigo





deste Convênio, e ativo no banco de dados do IEL. Essa despesa é estimada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais e correrá por conta da dotação orçamentária nº , conforme nota de empenho nº de de março de 2008.

§ 1º: A concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada até o mês da comunicação formal ao IEL, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;

§ 2º: O valor da contribuição, previsto na Cláusula 4ª , a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

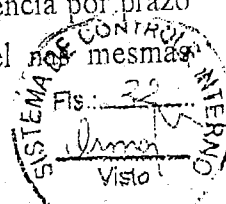
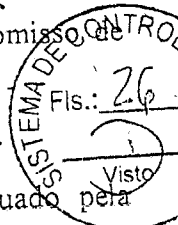
CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO: A Concedente designará, mediante troca de correspondências, o servidor responsável por efetuar a supervisão dos estagiários, de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "g" do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO E VALORES: Os estagiários desenvolverão suas atividades em jornada diária de 6 horas de estágio, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento. O Valor das Bolsas-Auxílio será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os estudantes de nível superior e de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para os estudantes de nível médio/técnico.

CLÁUSULA SETIMA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS: Os estagiários selecionados para atuarem junto à **CONCEDENTE** terão suas lotações definidas pelo Presidente da **CONCEDENTE**, após assinatura dos seus termos de compromisso de estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONCEDENTE** no mês subsequente ao vencido, no prazo de até 10 dias úteis, conforme Ficha de Compensação bancária emitida pelo IEL.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogável nas mesmas





condições, desde que as partes manifestem interesse mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDENTE é assegurada, no interesse público, o direito de exigir que o IEL em qualquer hipóteses de rescisão ou na falta de prorrogação do presente convênio continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 dias a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com os estagiários decorrente da execução deste convênio correrá por conta da dotação orçamentária n..... conforme nota de empenho n..... no valor estimado de R\$ 2080.000,00. E, a despesa relativa ao ano de 2009, será empenhada no exercício próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVENIO: Dá-se ao presente convênio o valor estimado de 2.080.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA em 11 de março de 2008.





Pela Concedente:

DEIVISON COSTA

Presidente

JURANDIR DIAS DE PAULA JÚNIOR

Procurador-Chefe

Pelo IEL:

PAULO AFONSO FERREIRA

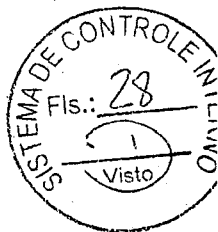
Presidente FIEG

DANIEL VIANA

Diretor

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente



TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

